



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 12/2026, POR *DISPENSA DE LICITAÇÃO*.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACABAMENTOS INTERNOS, COMPREENDENDO PAREDES EM GESSO ACARTONADO (DUAS FACES), FORRO EM GESSO ACARTONADO E INSTALAÇÃO DE PEITORIL EM GRANITO, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI MUNDO DA CRIANÇA, CONFORME DESCRIÇÕES, MEDIDAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NAS SOLICITAÇÕES DE ORÇAMENTO, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2023, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base nas justificativas e disposições legais constantes no presente documento e Documento de Formalização de Demanda Nº 13/2026.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos/atos:

Memorando solicitando a abertura do processo de dispensa, contendo a descrição do objeto ao qual pretende-se contratar, a motivação e o enquadramento legal; Pesquisa de Mercado em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para fins de constatação da estimativa (art. 72, inciso I); demais justificativas conforme o art. 72.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de *dispensa de licitação para contratação direta de outros serviços e compras (que não sejam engenharia,*



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

art. 75, II), que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso I), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja pela apresentação de menor orçamento, o qual oportuniza a proposta mais vantajosa à administração, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Rodeio Bonito/RS, 06 de fevereiro de 2026.

PAULA GEISA PENA
Procuradora Municipal
OAB/RS 100.531